



Parecer nº CME 03/2009.

Reconhece a Creche, Escola Maternal e Jardim de Infância Lápis de Cor Ltda, como Recredenciada e autorizada a funcionar pelo Conselho Municipal de Educação de Esteio.

O Conselho Municipal de Educação de Esteio, com fundamento no art. 11, Inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Leis Municipais Nº 3.644, de 30 de dezembro de 2003, art.5º Inciso VII e Nº 4.452, de 19 de novembro de 2007, art. 2º, Incisos XV e XVI possui a competência de credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Esteio.

Relatório:

Conforme determinação da Resolução nº02/2004 do Conselho Municipal de Educação de Esteio, a Creche, Escola Maternal e Jardim de Infância Lápis de Cor Ltda, enviou a documentação expressa a seguir:

Credenciamento:

- Pedido do representante legal da mantenedora ao presidente do conselho;
- Cópia do contrato de locação do imóvel;
- Identificação da mantenedora e do estabelecimento;
- Planilha das condições físicas e humanas do estabelecimento;
- Cópia do Laudo expedido pela vigilância sanitária;
- Cópia do Laudo expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- Cópia do Alvará Municipal de Funcionamento;
- Cópia da Planta baixa com identificação dos ambientes;
- Cópia da razão social da mantenedora;



- Cópia do Contrato social registrado na junta comercial;
- Cópia do Cadastro nacional de pessoa jurídica;
- Cópia da certidão negativa de débito expedida pela Receita Federal;
- Cópia do certificado de regularidade com o INSS, expedido pelo Ministério da Previdência Social;
- Cópia da certidão de regularidade com FGTS;
- Cópia da certidão negativa de débito da mantenedora expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- Declaração de capacidade financeira pelo responsável da empresa;

Autorização:

- Pedido do representante legal da mantenedora ao presidente do conselho;
- Três vias do Regimento Escolar;
- Três vias do Projeto Político-pedagógico;
- Projeto de formação e atualização do corpo docente da escola.

Análise:

O pedido de Recredenciamento e Atualização da autorização de funcionamento da Creche, Escola Maternal e Jardim de Infância Lápis de Cor Ltda, foi recebido pelo Conselho Municipal de Educação de Esteio, na data de 30 de abril de 2009 e analisado pela Comissão de Educação Infantil deste conselho, fazendo parte do processo nº 07/2009.

A Creche, escola maternal e jardim de infância Lápis de Cor Ltda, apresenta estrutura física, material e humana para funcionar.

O referido processo está com algumas peças faltantes, as quais serão listadas abaixo.

Conclusão:

O Conselho Municipal de Educação de Esteio, através da Comissão de Educação Infantil manifesta-se favoravelmente ao Recredenciamento e Atualização da Autorização de Funcionamento da Escola Maternal e Jardim de Infância Lápis de Cor



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Ltda, pelo prazo de três (03) anos a contar desta data, quando deverá solicitar credenciamento adequando-se à legislação nacional e municipal vigente na época. As seguintes providências devem ser atendidas.

Providências:

Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação de Esteio, num prazo de sessenta (60) dias os seguintes documentos faltantes e/ou com prazo vencido no processo:

- Cópia de Laudo atualizado expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- Previsão de clientela;
- Listagem do material didático-pedagógico (anexo II).

Aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes na Sessão Plenária Ordinária de 23 de julho de 2009.

Esteio, 23 de julho de 2009.

Comissão de Educação Infantil:

Josiane Costa Godoi - Relatora;
Mariceli Flores;
Beatriz Regina Lopes Cardoso;
Grasiela Maciel;
Lisabete Savadinstzki;
Verônica Andréa Ramos Pacheco.

Sílvia Maria Heissler

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Esteio